

## **LEI ORDINÁRIA Nº 959**

*de 22 de maio de 2000*

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL.”**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*PROJETO DE LEI Nº 013/2000 PROTOCOLO Nº 080/2000 DATA: 22/05/2000 LEI Nº 959/2000, DE 22/05/2000 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL.” O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado conforme Lei Estadual nº 2.028, de 23 de novembro de 1999.*

### **Art. 2º.**

*Os recursos financeiros necessários como contrapartida para que o Município participe do FAVAL origina-se:*

#### **I.**

*De dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural) e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.*

## **II.**

*De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Governos Estadual e Federal.*

## **III.**

*De outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.*

*DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 2001; Unidade 01.01; Função 04; Programa 18 Subprograma 111; Proj. Atividade 2.063; Natureza 3.1.3.2*

### **Art. 3º.**

*A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município, obedecerá regulamentos conforme Decreto Estadual nº 9.793, de 08 de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convênio autorizado neste documento.*

### **Art. 4º.**

*Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser firmado.*

### **Art. 5º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal., 22 de maio de 2000 OSWALDO MOCHI  
JÚNIOR Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 22/05/2000*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 959/2000 - 22 de maio de 2000*